



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

991764122

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2018

CONTRATO Nº 211/2018

CONTRATO E LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL QUE SE FAZ DE UM LADO O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCATÁRIO, E DE OUTRO LADO, **MARIA FRANCISCA NUNES DOS SANTOS**, NESTE ATO DENOMINADO DE LOCADORA.

MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE – PREFEITURA MUNICIPAL, através do **FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. 15 de março, S/N Bairro Serra Oriental, Cidade de Monte Alegre/Pá, Inscrito no **CNPJ nº 29.492.262/0001-00**, doravante denominada LOCATÁRIO, representado neste ato pelo Secretário de Educação, **CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS**, brasileiro, em pleno exercício de seu mandato e funções, portador da Cédula de Identidade RG nº 2277296 SSP/PA e do CPF/MF sob nº 414.093.292-91, e, de outro lado **MARIA FRANCISCA NUNES DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF nº 120.325.902-63 e RG nº 5418052-PC/PA, residente e domiciliada nesta Cidade de Monte Alegre, neste ato denominado como LOCADORA, com base no art. 24, X da Lei 8.666/93 e Lei 8.245/91, tem entre si justo e contratado a presente locação para fim não residencial, e sim para atender o interesse público deste Município, nos termos das cláusulas e disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

O presente contrato tem por objeto a locação de um imóvel não residencial, e propriedade da LOCADORA, localizado na Tv. Raimundo Uchôa de Carvalho, nº 291 bairro Pajuçara, nesta cidade de Monte Alegre e que servirá única e exclusivamente para o **funcionamento de duas turmas e a Secretaria da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Joaquim Moreira**.

§1º - As benfeitorias e pertences fazem parte da locação, sem qualquer ônus ou gravame para o Locatário.

§2º - O objeto da presente locação destina-se ao uso nos termos retromencionado, subordinando-se a presente relação às disposições da Lei nº 8.245/91, quando omissa o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de locação deste contrato tem início do dia 04/04/2018, findando em 04/06/2018 e a vigência do contrato é até 30.06.2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do aluguel mensal será de **R\$-900,00 (novecentos reais)**, no período de 02 meses, perfazendo um total de **R\$-1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)** que serão pagos até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao do vencimento creditado em **Conta Corrente da LOCADORA**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

É de responsabilidade do Locador os débitos fiscais do objeto da presente locação, inclusive quando advindos no período de vigência do presente contrato, ficando sob responsabilidade do Locatário as taxas condominiais.

§1º - Por taxas entende-se a taxa de água e energia elétrica.

Maria Francisca Nunes dos Santos

Clovis



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa aqui consignada possui a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 33 – FUNDEB

Unidade Orçamentária: 3308 – FUNDEB

12.361.0005.2041 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 40%

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS DE PESSOA FÍSICA.

33.90.36.15 – LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes, desde que o faça por escrito e com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, estando o LOCATÁRIO isento de indenizar a LOCADORA;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MULTA POR INFRAÇÃO CONTRATUAL

Se qualquer das partes der causa à rescisão do presente contrato por descumprimento das cláusulas presentes neste objeto, fica obrigada a pagar à parte contrária multa no valor de 4 (quatro vezes) o valor do aluguel pactuado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS BENFEITORIAS, MODIFICAÇÕES E CONSTRUÇÕES

É permitido ao Locatário efetuar qualquer benfeitoria, modificação ou construção no objeto do presente contrato, com o fito de atender o fim a que se destina o imóvel.

§1º - Fica isento o Locador de restituir o Locatário pelas benfeitorias, modificações e construções realizadas no imóvel.

§2º - A isenção a que se refere o parágrafo anterior se restringe às benfeitorias, modificações e construções necessárias à promover o fim a que se destina o imóvel, responsabilizando-se o Locador a restituir as benfeitorias de ordem estrutural do imóvel.

CLÁUSULA NONA – DA DESAPROPRIAÇÃO

Na hipótese de desapropriação do imóvel ora locado, fica a LOCADORA desobrigada ao cumprimento de todas as cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EVICÇÃO

A Locadora responde perante todas as obrigações em que for alvo o imóvel, seja elas de ordem judicial ou extrajudicial, assim como isenta o Locatário dos ônus da evicção ou de qualquer responsabilidade advinda de qualquer lide.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALIENAÇÃO

As obrigações presentes nas cláusulas do presente contrato se estendem aos herdeiros ou sucessores do imóvel objeto deste instrumento.

§1º Fica terminantemente vedado ao Locador a venda do imóvel objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica estabelecido o foro da comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, para dirimirem quaisquer dúvidas provenientes do presente contrato. Fincando ainda acordado que para qualquer conflito judicial proveniente deste instrumento o foro eleito será o mesmo retrocitado.

Maria Francisca Nunes dos Santos

[Assinatura]



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas abaixo identificadas.

Monte Alegre – Pará, 04 de abril de 2018.

FUNDO MUNICIPAL DE GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB
CLOVIS LUIZ DA SILVA FREITAS
ORDENADOR DE DESPESAS
LOCATARIO

MARIA FRANCISCA NUNES DOS SANTOS
CPF Nº 120.325.902-63
LOCADORA

Testemunha 1: _____
CPF Nº _____

Testemunha 2 : _____
CPF Nº _____